



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2025

1. Normatização

O Controle Interno da Câmara Municipal de ENGENHEIRO BELTRÃO, foi regulamentado através da Lei Municipal n.º 1.488/2007, de 17/12/2007.

2. Qualificação da responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: LEANDRO HERNANDES CORTEZ	
CPF: 017.110.969-46	RG: 7.106.976-1
Endereço: Rua Antonio Fonseca da Silva, 598	
Bairro: Centro	CEP: 87.265-000
Cidade: ENGENHEIRO BELTRÃO	Estado: Paraná
Telefone: (44) 99969-2572	e-mail: controladoriainterna@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br câmara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2013 Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Legislativo	
Ato de nomeação: Portaria 008/94	
Data da nomeação no cargo: 02/11/1994	
Data da realização do concurso: 20/10/1994	
Data da realização do concurso: 20/10/1994 – CONFORME REGISTRO Nº 49.159/94 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

3. Relação de Servidores

O Controle Interno é realizado por um único servidor, indicada no quadro anterior.

4. Ações desenvolvidas

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos De Controle	Metodologia Utilizada	% ou Amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2025 a 31/12/2025	Contabili- dade	Acompanhamento da Regularidade das Despesas	Conferências através de Visitas "in loco"	100%	REGULAR
02	01/01/2025 a 31/12/2025	Contabili- dade	Acompanhamento da Despesa com Pessoal	Conferências dos de Relatórios LRF	100%	REGULAR
03	01/01/2025 A 31/12/2025	Contabili- dade	Acompanhamento da Realização de Audiências Públicas	Acompanhamento da realização das Audiências Públicas e conferências da publicação em jornal do convite ao Público	100%	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Não Houve nenhuma recomendações ou sugestões relevantes.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos com Pessoal	Regular (1,85%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular (3,27%)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular (26,88%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	RESSALVA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

7. Demais ações desenvolvidas

Durante o Exercício de 2025, foram realizadas vistorias para verificação da regularidade da emissão de Notas de Empenho Prévio, dos procedimentos licitatórios, acompanhamento do gasto de combustível dos veículos da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, avaliação dos gastos para verificação dos índices de gasto com pessoal, gasto máximo do Poder Legislativo que é de 7% da Receita Tributária do ano anterior, acompanhamento da realização de Audiências Públicas, e verificação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno sobre os atos de gestão do **exercício financeiro de 2025, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Engenheiro Beltrão-Pr., 24 de Março de 2025.



LEANDRO HERNANDES CORTEZ
CONTROLE INTERNO